



Câmara Municipal de

PARÁ DE MINAS

PROCURADORIA GERAL CMPM Nº //3 /2020

Parecer Jurídico à Emenda nº 9 ao Projeto de Lei Complementar nº24/2020.

A redação original do art. 17 da proposição em estudo fixa o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o Executivo findar a análise do projeto, findo este prazo, sem manifestação do Executivo Municipal o interessado poderá dar início à obra, ficando o proprietário e os profissionais técnicos responsáveis pelas consequências advindas da execução. Esta redação não agradou os vereadores e nem os profissionais técnicos.

Visando construir uma redação que atendesse aos interesses do Executivo, dos proprietários e dos engenheiros e arquitetos, reuniram-se representantes dos Poderes Públicos (Executivo e Legislativo) e mais alguns engenheiros e arquitetos, elaborando uma nova redação para o art. 17.

Foi uma construção extremamente democrática, pois os cidadãos brasileiros têm o direito de participar diretamente da elaboração de leis por meio de projetos de iniciativa popular, plebiscitos e referendos (art. 14 Constituição Federal), mas pode também acionar vereadores, deputados, etc. Na confecção desta emenda aconteceu que o cidadão, por meio dos engenheiros e arquitetos, acionaram os vereadores e participaram diretamente da elaboração da redação do art. 17, mantendo o desejado equilíbrio entre as relações do homem na sociedade, no tocante a seus direitos e deveres.

A emenda é legal.
Sujeito à Consideração Superior

Pará de Minas, 5 de outubro de 2020.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta